SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1192

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 691/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui na rede municipal de ensino a semana municipal de incentivo ao plantio de árvores."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1° Institui no Município de Maragogi o "PROGRAMA ESCOLA MAIS VERDE", com a finalidade de estimular medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de árvores ornamental ou frutífera, no âmbito das escolas da Rede Pública de ensino do Município.

Parágrafo Único. O plantio das árvores deverá acontecer anualmente no dia 05 de junho, data em que se comemora o dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2° Mudas de árvores poderão ser doadas pela iniciativa privada e Poder Público.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E7F19BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 692/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Modifica e reestrutura o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário de Maragogi e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Sistema Municipal de Transporte Aquaviário do Município de Maragogi, criado pela Lei Municipal nº 424, de 28 de dezembro de 2007, passa a viger com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Número Balizador da Visitação – NBV: método adotado pelo órgão ambiental competente para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.
II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do órgão ambiental competente, necessário para a emissão da Permissão aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação.
III - Permissão: ato administrativo unilateral, precário, formulado no âmbito do exercício da competência discricionária da Administração Pública, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º Compete ao município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito, Transportes (Aquaviário e Terrestre) – (SMTT) de Maragogi, Alagoas, outorgar as permissões para a prestação dos serviços de transporte comercial aquaviário.

Parágrafo Único. As permissões de que trata o caput deste artigo serão concedidas às pessoas físicas ou jurídicas mediante o estrito cumprimento às limitações e obrigações impostas pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal, notadamente a Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (*ICMBio*) através do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, compreendendo Portarias e normas a ele relacionadas, Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maragogi.

Art. 4º A Permissão emitida pelo Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Maragogi é pessoal e transferível, mediante autorização do Órgão Municipal responsável, devendo ser renovada anualmente junto à Prefeitura Municipal.

Art. 5º A Permissão será cancelada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando:

I – O permissionário paralisar as suas atividades por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificar a motivação à Prefeitura Municipal de Maragogi;
II – O permissionário estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal incidentes à atividade do transporte aquaviário, desde que devidamente notificado para sanar as irregularidades, e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não elidem a incidência de outras sanções administrativas, cíveis e penais, relacionadas à inobservância às regras impostas ao transporte aquaviário e respeito às normas ambientais.

Art. 6º O número de embarcações aptas a realizar o serviço de transporte aquaviário no município de Maragogi em consonância com o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais e instrumentos legais a ele relacionados, especialmente o Número Balizador de Visitação – NBV, formulado pelo órgão ambiental competente é limitado a Permissões para as Zonas de Visitação das piscinas naturais das Galés, Taocas e Barra Grande em um número máximo de 28 (vinte e oito) catamarãs, 58 (cinquenta e oito) lanchas, 34 (trinta e quatro) escunas e 7 (sete) operadoras de mergulho.

§1º Para as embarcações que não possuírem permissão ou estiverem com suas atividades suspensas, caberá à SMTT usar seu poder de polícia, sendo a autarquia reguladora do Trânsito, Transporte e Mobilidade Aquaviária, para impedir a atividade clandestina.
§2º Os permissionários de transporte aquaviário descritos nesta Lei são automaticamente os que operam regularmente nos termos da Lei Municipal 424/07, respeitando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Quaisquer atividades profissionais a serem realizadas nas Zonas de Visitação autorizadas pelo órgão ambiental competente e no litoral pertencentes ao Município de Maragogi, tais como mergulho e fotografia, deverão, necessariamente, ser autorizadas pelo órgão gestor da APA Costa dos Corais e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º É de responsabilidade dos permissionários autorizados pela Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, que atuam nas piscinas naturais:

I – O uso de âncora padronizada ou poita, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente sinalizada por boia náutica;
II – O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;
III – O condutor da embarcação é o responsável por evitar danos ao ambiente recifal, ou gerar riscos à segurança das pessoas, sendo o proprietário corresponsável por eventuais incidentes;
IV - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos previstos no plano de manejo da APA Costa dos Corais e regulamentos correlatos, bem como dos órgãos de fiscalização e controle;
V - Fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade desenvolvida no frágil ambiente marinho, bem como aspectos básicos de segurança marítima;
VI - Recolher e dar destinação ambientalmente correta a todo o resíduo sólido gerado durante os passeios realizados na orla e zonas autorizadas à visitação.

Art. 9º A título de contribuição para ações de melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município de Maragogi, todo permissionário objeto desta Lei que fizer o transporte aquaviário às áreas de visitação autorizadas, passeio de orla, ou realizar serviços como mergulho e fotografia nestes locais, sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa ambiental, incidente sobre cada serviço prestado individualmente, em percentual a ser fixado por instrumento próprio oriundo do Poder Executivo Municipal, a ser depositado em conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a efetiva fiscalização dos permissionários que estiverem inadimplentes e exercendo às atividades comerciais, ficando essa Secretaria obrigada a remeter trimestralmente à Câmara Municipal de Maragogi, relatório detalhado de prestação de contas dessas informações. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 004/2019)**

Art. 10 Para acessar as áreas de visitação existentes no município de Maragogi e realizar passeios autorizados pelo Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, utilizar-se-á, obrigatoriamente, as pulseiras-bilhete, na forma e quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. É expressamente vedada qualquer outra forma de comercialização de passeios às áreas de visitação autorizadas e da orla no município de Maragogi diverso do disposto no caput deste artigo, sujeitando o infrator à perda da Permissão que lhe foi concedida pelo Poder Público Municipal, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 11 As regras para concessão de permissões para a realização de passeios comerciais às áreas de visitação autorizadas pelo Sistema Municipal de Transporte Aquaviário de Maragogi, assim como os passeios de orla, serão regulamentadas por Decreto Municipal, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O tráfego de embarcações nas áreas de regime especial delimitadas pelo Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, com objetivo de proteger a vida marinha ameaçada de extinção, como o peixe-boi marinho, fica limitado à velocidade de 5(cinco) knots;

§ 1º. Fica proibido o uso de motor de popa tipo rabeta sem proteção de hélice;
§ 2º. Fica proibido o trânsito de lanchas, motonáuticas e embarcações similares.

Art. 13 Compete à Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização e exercício do poder de polícia administrativo, objetivando o atendimento aos ditames estabelecidos nesta Lei, em estreita parceria com os órgãos pertencentes a este Município e demais instâncias e instituições integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, respeitados os limites estabelecidos por suas respectivas competências.
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 424/07.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2E726436

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 693/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Ementa modificativa: dá nova redação ao caput do art. 1º e parágrafo único do Art. 2º, da lei municipal nº 671, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre o direito dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao transporte público intermunicipal e interestadual, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado (NR) o caput do art. 1º, e parágrafo único do art. 2º, da **LEI nº 671, de 08 de março de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Maragogi-AL, que frequentam as Faculdades ou Centro Universitários localizados no Município de Maceió-AL, que está no raio de 130km (cento e trinta quilômetros) do Município de origem para o transporte intermunicipal, até limite máximo de 03 (três) veículos tipo ônibus, e para o Município de Palmares-PE, que está no raio de 80km (oitenta quilômetros), transporte interestadual, de 01 (um) veículo tipo ônibus. **(NR)**

Art. 2º (...)

Parágrafo Único – A presente lei regula o uso dos veículos citados no caput, para atender demanda dos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 12.816 de 5 de junho de 2013. **(NR)**

Art. 3º (...)

§8º O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, cursos profissionalizantes, pós-graduação, mestrado ou doutorado; **(NR)**

Art. 4º O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado. **(NR)**

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:91E4443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 694/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito Municipal de Maragogi, o Dia da Juventude.
Art. 2º O Dia da Juventude de que trata o art. 1º desta Lei será comemorado no dia 16 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A comemoração do Dia da Juventude de que trata o art. 1º desta Lei, poderá se estender durante a semana que inclua a data comemorativa de 16 de janeiro.

Art. 3º O Dia da Juventude tem como finalidade: incentivar os jovens a participarem da vida política e social, trabalhar na promoção da cidadania, desenvolver políticas que atraiam mais jovens para participarem do desenvolvimento do Município de Maragogi.
Art. 4º A semana que antecede o Dia da Juventude deverá ser comemorada na cidade com uma diversidade de atividades nas escolas, como também promoções de atividades culturais e apresentações artísticas.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:57BADB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 695/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Trata da proibição de voos comerciais e voo duplo em ultraleves, paragliders, paramotores e similares no Município de Maragogi/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica proibida a realização de voos comerciais em veículos aeronáuticos considerados ultraleves, paragliders, paramotores e similares, conforme resolução RBCA 103 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no âmbito do Município de Maragogi.

Art. 2º. Fica proibida a realização dos chamados voos duplos nos veículos descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por voo duplo, os voos realizados em veículos descritos na resolução RBCA 103 da ANAC, que comportem duas pessoas no mesmo veículo.

Art. 3º. É permitida a realização de voos "solos", com apenas uma pessoa, devendo ser usufruído como prática esportiva e nunca comercial, não devendo ter qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. Os praticantes da atividade esportiva descrita no art. 3º desta Lei deverão estar devidamente cadastrados na ANAC como aerodesportista além de ter seu equipamento cadastrado.

Art. 5º. O interessado na prática esportiva em veículos ultraleves deverá se habilitar por meio de associações aerodesportivas reconhecidas no mercado.
Art. 6º. A prática de voo livre e esportiva em veículos ultraleves somente poderá ser realizada em espaço devidamente designado para este fim, tanto para sua decolagem quanto pouso, o mais afastado possível de terceiros não envolvidos.
Art. 7º. Aos infratores desta Lei poderá incorrer nas sanções de retenção, remoção ou apreensão do equipamento, regrados por decreto do Poder Executivo Municipal e multa.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8DB4EE47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 031/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para aquisição de material permanente (linha branca) – Data/Horário: 09 de janeiro de 2020, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:07DA394D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 032/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de informática e eletrônicos – Data/Horário: 09 de janeiro de 2020, às 13:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:B0B307E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 033/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para serviços de buffet e coffe break – Data/Horário: 09 de janeiro de 2020, às 16:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:E055E810

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0007/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista PEDRINHO PEGAÇÃO.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0007/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista PEDRINHO PEGAÇÃO, representada pelo empresa **PLRW SHOWS LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 22.483.363/0001-68**, no valor de **R$ 45.000,00** (**quarenta e cinco mil reais**), tendo como apresentação o dia 29 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:351ED2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1119-0039/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista KEL MONALISA.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **119-0039/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de

Regência: em face da Contratação Direta do artista KEL MONALISA, representada pela empresa **K MUSIC ENTRETENIMENTO,** inscrito no **CNPJ nº 20.488.364/0001-70**, no valor de **R$** 7**.000,00** (**sete mil reais**), tendo como apresentação o dia 28 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:621C9A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0013/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista LUAN ESTILIZADO.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **119-0039/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista LUAN ESTILIZADO, representada pela empresa **G S COSTA-ME,** inscrito no **CNPJ nº 16.642.064/0001-26**, no valor de **R$ 70.000,00** (**setenta mil reais**), tendo como apresentação o dia 30 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B716C378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0012/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista DIOGO CACHORRÃO.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0012/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista DIOGO WAGNER LINS SANTOS, inscrito no **CPF nº 086.485.884-13**, no valor de **R$ 15.000,00** (**quinze mil e duzentos reais**), tendo como apresentação o dia 30 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0006.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B6D489FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1025-0025/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista CALANGO ACESO.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1025-0025/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista CALANGO ACESO, representada pela empresa **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 01.005.210/0001-35**, no valor de **R$ 45.000,00** (**quarenta e cinco mil reais**), tendo como apresentação o dia 31 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:39DDA628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0005/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista FORRÓ BAÚ.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0005/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista FORRÓ BAÚ, representada pelo Sr **ELOI DA SILVA NETO,** inscrito no **CPF nº 097.123.264-46**, no valor de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**), tendo como apresentação o dia 31 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4FC271C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1122-0010/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1122-0010/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista Fabiana Maria Palmeira Canuto, inscrito no **CNPJ nº 27.188.319/0001-49**, no valor de **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**), tendo como apresentação o dia 01 de janeiro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1616CD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0011/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista WALKÍRIA SANTOS.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0011/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista WALKÍRIA SANTOS, representada pela empresa IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-ME, inscrito no **CNPJ nº 08.397.547/0001-84**, no valor de **R$ 50.000,00** (**cinquenta mil reais**), tendo como apresentação o dia 30 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1B90D0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0009/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista SAMYRA SHOW.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0009/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista SAMYRA SHOW, representada pela empresa **SAMYRA SHOW EDIÇÕES MUSICAIS E EVNTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 22.917.407/0001-10**, no valor de **R$ 70.000,00** (**setenta mil reais**), tendo como apresentação o dia 29 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C466D450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1030-0008/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista ALCEMIR FREITAS.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1030-0008/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista ALCEMIR FREITAS, representada pelo Sr. **JOSÉ ALCEMIR FREITAS SANTOS,** inscrito no **CPF nº 107.583.864-94**, no valor de **R$ 7.300,00** (**sete mil e trezentos reais**), tendo como apresentação o dia 29 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DC9FAD52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº **1209-0027/2019**
Assunto: Contratação Direta do artista WINYCIUS VAQUEIRINHO.

RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº **1209-0027/2019 RATIFICO** na forma do art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III da Lei de Regência: em face da Contratação Direta do artista WINYCIUS

VAQUEIRINHO, representada pelo Sra. **WANESSA MARIA MENDES CAVALCANTE,** inscrito no **CPF nº 014.589.534-32**, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, tendo como apresentação o dia 29 de dezembro de 2019, no XXX Festival do Bagre, na Cidade de Pilar (AL). Os recursos que farão frente à despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Unidade: 0014. Atividade/projeto: 13.392.0007.2034 Apoio as festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

Pilar/AL, 24 de Dezembro de 2019

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1FA77CA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1129.0021.903/2019. OBJETO: O objeto do presente Contrato são eventuais locações de estruturas e equipamentos (gerador, palco, sonorização profissional, iluminação profissional para palco, tendas, banheiros químicos, camarote, arquibancada, camarim e jogos de mesa) de forma parcelada para atender as necessidades do município de Quebrangulo. Contratante: Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01. Contratada: G S COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26. Valor total: R$ 93.720,00 (noventa e três mil setecentos e vinte reais), com recursos da dotação orçamentária: 339039000000 – serviços pessoa jurídica; 04.40.2004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.

Quebrangulo, 10 de dezembro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:7384E55F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1129.0019.903/2019. OBJETO: O objeto do presente Contrato são eventuais locações de estruturas e equipamentos (gerador, palco, sonorização profissional, iluminação profissional para palco, tendas, banheiros químicos, camarote, arquibancada, camarim e jogos de mesa) de forma parcelada para atender as necessidades do município de Quebrangulo. Contratante: Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01. Contratada: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.689.271/0001-57. Valor total: R$ 91.280,00 (noventa e um mil duzentos e oitenta reais), com recursos da dotação orçamentária: 339039000000 – serviços pessoa jurídica; 04.40.2004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.

Quebrangulo, 10 de dezembro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:76A06BA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

Pregão Presencial 14/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/2013, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI – EPP**, **CNPJ 22.427.915/0001-10**.

Valor Mensal Contratado **lote 01 R$ 4.272,42 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. Valor Mensal contratado **Lote 02 R$ 21.144,15 (vinte e um mil cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos).** Valor Mensal Contratado **Lote 03 R$ 81.319,50 (oitenta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, Valor Mensal Contratado **lote 04 R$ 9.035.63 (nove mil trinta e cinco reais e sessenta e três centavos**). Valor Mensal Contratado **lote 06 R$ 16.931,42 (dezesseis mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Automotores e Serviço de Transporte com Motorista e Máquinas Pesadas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 01/10/2019
Signatários: Wladimir Chaves de Brito e Jefferson Pontes da Silva.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:76ECD935

